



**PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° 177, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

*(Revogada pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 179, de 31 de agosto de 2020).*

~~Prorroga a vigência da Portaria Normativa CAU/SP n.º 171, de 07 de abril de 2020, que estabelece, até 22 de abril de 2020, o regime de trabalho *home office* no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo — CAU/SP e dá outras providências.~~

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo — CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP;~~

~~Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 171, de 07 de abril de 2020, que estabelece, até 22 de abril de 2020, o regime de trabalho *home office* no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo — CAU/SP, revoga a Portaria Normativa CAU/SP n.º 170, de 27 de março de 2020, aprova a Instrução Normativa CAU/SP n.º 16, de 07 de abril de 2020, e dá outras providências;~~

~~Considerando que foram anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo medidas para retomada das atividades em certos municípios, sendo recomendável a manutenção do trabalho em regime *home office*;~~

~~Considerando que a equipe do CAU/SP vem trabalhando em um plano de retomada gradual das atividades, com base nas diretrizes estabelecidas pela OMS e Governos municipais e estadual, incluindo a aquisição de equipamentos e a realização de adaptações nas instalações da Sede e Escritórios Descentralizados da autarquia;~~

~~Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção, ainda não estabilizada, bem como preservar a saúde dos empregados, estagiários, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/SP;~~

~~Considerando a necessidade de manter a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/SP e da Administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais Arquitetos e Urbanistas e à sociedade;~~

~~Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta; e~~

~~Considerando a possibilidade de se adaptar as atividades desenvolvidas no âmbito do CAU/SP para serem realizadas em regime de trabalho remoto, na modalidade *home office*, temporariamente.~~

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, até 31 de agosto de 2020, a vigência da Portaria Normativa CAU/SP n.º 171, de 07 de abril de 2020, como meio necessário ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito do CAU/SP.



Art. 2º A Portaria Normativa CAU/SP n.º 171, de 07 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~Art. 2º .....~~

~~§ 4º Fica autorizado o atendimento presencial, por meio de agendamento de horário, quando esgotadas as possibilidades de atendimento e resolução de problemas através dos canais digitais do CAU/SP.~~

~~Art. 2º B Para as regiões que estiverem entre a fase laranja e azul do Plano SP de retomada, havendo necessidade, o empregado ingressará nas dependências do Conselho para realização de atividades específicas que não estejam suspensas e que necessitem ser realizadas presencialmente, devendo, nesses casos, seguir as orientações do Setor Administrativo do CAU/SP para proteção e distanciamento.~~

~~§ 1º A atividade específica presencial deverá ser convocada ou autorizada previamente pelo gestor imediato.~~

~~§ 2º No caso da Sede São Paulo, o gestor imediato deverá solicitar autorização de acesso ao Setor Administrativo, que controlará o limite de pessoas no local, podendo autorizar ou não o acesso, a fim de garantir a segurança dos presentes.~~

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

**José Roberto Geraldine Junior**  
Presidente do CAU/SP

*(Publicado no sítio eletrônico do CAU/SP em 31.07.2020)*